



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**DECRETO Nº 532/2018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

Regulamenta as atividades náuticas de Banana Boat e Lancha comercialmente exploradas no Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 665/2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta as atividades náuticas de Banana Boat e Lancha comercialmente exploradas no Município de Fortim.

**Parágrafo único.** A exploração de atividades não especificadas no artigo acima dependerá de prévia regulamentação do Poder Público.

**Art. 2º.** As atividades a que se referem o art. 1º desde Decreto serão permitidas no Rio Jaguaribe, neste Município, nos locais a seguir especificados:

| <b>BARRA</b>  |             |               |
|---------------|-------------|---------------|
| <b>INÍCIO</b> |             |               |
| Ponto A       | 636196,08 E | 9510826,45 S  |
| Ponto B       | 636619,22 E | 9510539,00 S  |
| <b>VIÇOSA</b> |             |               |
| <b>FIM</b>    |             |               |
| Ponto C       | 633842,30 E | 95060666,32 S |
| Ponto D       | 634374,96 E | 9506337,09 S  |

**Art. 3º.** Fica estabelecido o horário de funcionamento de 8h às 17h, de segunda à domingo, para a exploração das atividades descritas no art. 1º.

**Art. 4º.** É vedada a prática das atividades constantes do art. 2º e incisos, deste Decreto, sem prejuízo das demais vedações específicas de cada atividade, para as seguintes pessoas:

- I- portadores de problemas mentais ou de saúde causadores de incompatibilidade com as respectivas atividades;
- II- gestantes;
- III- embriagados ou pessoas sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes;



## MUNICÍPIO DE FORTIM

- IV- crianças menores de 07(Seete) anos de idade; e,
- V- crianças com idade entre 07(sete) anos e 12(doze) anos, desacompanhados de seus pais ou responsáveis.

**Art. 5º.** O licenciado fica obrigado a colocar, no local em que estiver exercendo a atividade, uma placa visível, medindo 60 cm (sessenta centímetros) de largura por 80 cm (oitenta centímetros) de altura, colocada a uma altura de 1,60 metros (um metro e sessenta centímetros) do solo, com informações sobre as vedações contidas no artigo anterior, sobre as vedações específicas de cada atividade e que fica proibido aos banhistas a permanência nos limites das raias demarcativas. Esta placa deve ser colocada e removida diariamente sob responsabilidade do licenciado.

**Art. 6º.** Faz-se necessária a prévia comprovação de vistoria realizada e aprovada pela Capitania dos Portos/Marinha do Brasil nos equipamentos a serem utilizados na exploração comercial de atividades náuticas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 08 de fevereiro de 2018.

  
**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal